

Recurso administrativo FTS Concorrência 07/2022

1 mensagem

FTS CONSTRUCOES <ftsconstrucoes@outlook.com>

7 de agosto de 2023 às 10:19

Para: Setor de Licitações de Tauá <setordelicitacoes.taua@gmail.com>

Bom dia! Venho através desse e-mail enviar o recurso administrativo da empresa FTS referente ao certame de concorrência de preço de nº 007/2022. Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente!



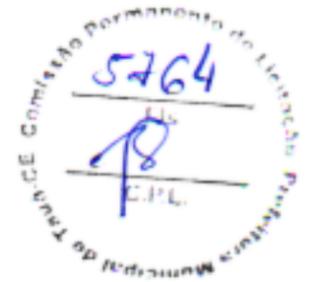
CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60720-150
Fone: (85)986509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com

 **Recurso_Taua_assinado.pdf**

529K



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -EPP
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP-80720-150
Fone: (85)986509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Tauá - CE

Comissão Permanente de Licitação

Ref: CONCORRECIA DE PREÇO Nº 007.2022-CP

Objeto: Contratação de empresa para execução da construção de escola com 12 (doze) salas de aula, no município de Tauá/CE, junto à Secretaria da Educação, junto à Secretaria da Educação.

Ilustríssima Sr. Wandembergue Paulino de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da

Prefeitura Municipal de Tauá – CE.

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.492.879/0001-31, sediada na Av. Gomes Brasil 245, Parangaba, Fortaleza-CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a referida empresa, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Baseado no **art. 109** dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

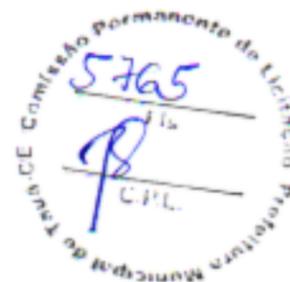
§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -EPP
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP:60720-150
Fone: (85)988509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis. "

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP**, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a publicação em da ata consta o julgamento dos documentos de habilitação publicado no diário oficial do estado, referida empresa está em **DESACORDO** pelo desacordo do item 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2 onde o mesmo diz:

5.3.3.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital.

5.3.3.2.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TECNICO que comprove(m) a execução dos serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -EPP
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP:60720-150
Fone: (85)988509086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



Conforme o item que consta em edital o mesmo diz que ao cervo a ter que ser apresentado pela empresa e de serviços já concluídos, de características semelhantes, ou de características técnicas similares ou de similar complexidade as do objeto do edital, assim então os acervos apresentados na habilitação atendem completamente os dois itens desse certame.

II - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **CLASSIFICADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Fortaleza - CE, 07 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA
Data: 07/08/2023 10:17:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sávio Gurgel Nogueira e Silva
Sócio Administrador
CPF:017.188.673-95
RG: 2003009205255

FTS
CONSTRUÇÕES